

## TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2020

Origem: Processo GAIA nº 10113201854583; AIA nº: 10803/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Rua Artista Bittencourt, nº 30, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Presidente Valdez Rodrigues Venâncio, doravante denominado IMA e, de outro lado, **G.G. Administração E Incorporação De Imóveis Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.936.940/0001-12, com residência na cidade de Araucária, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

**CONSIDERANDO** a ação fiscalizatória ocorrida em 10/12/2018, que resultou no Auto de Infração número 10803-D, em face de G.G. Administração E Incorporação De Imóveis Ltda, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 10803-D: EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CURITIBANOS E POSTERIOR ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO URB/14765/CMO CONSTATOU-SE A CONSTRUÇÃO EM SOLO NÃO EDIFICÁVEL, ASSIM CONSIDERADO EM RAZÃO DO SEU VALOR ECOLÓGICO, POR SE TRATAR DE AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. VALORAÇÃO DO AIA ORIENTADA PELA PORTARIA 170/2013/GABP-FATMA/BPMA-SC. NIVEL DE GRAVIDADE GRAVE I, PORTE DO INFRATOR MÉDIO INFRATOR.

**CONSIDERANDO** que foi apresentada pelo autuado, em 11/12/2018 sob protocolo SGP-e IMA 13926/2019, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

**CONSIDERANDO** que a compromissária estava, na época, desempenhando suas atividades em desacordo com a legislação ambiental;

**CONSIDERANDO** a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a relevância econômica e social da atividade desenvolvida pela compromissária em sua região de atuação;

**CONSIDERANDO** os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que o presente termo de compromisso tem por objetivo a regularização do Auto de Infração Ambiental;

**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

**CONSIDERANDO**, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

**CONSIDERANDO** que à época dos fatos, o conceito de área urbana consolidada era referenciado na Lei Federal 12.651/12, art. 3, XXVI, que remetia à Lei Federal 11.977/2009, sendo pré requisito para tal, a existência de malha viária implantada;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental do empreendimento foi realizado com o objetivo de parcelamento do solo, sendo a implantação de malha viária uma das ações executadas, evidenciando assim a não aplicação do conceito de área urbana consolidada ao presente caso, sendo aplicáveis portanto as exigências contidas no artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 12.651/12, no que se refere ao afastamento dos cursos de água, que para o condomínio em questão seria de 30 metros, exigências estas dispostas na LAP e LAI;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento - condomínio horizontal residencial foi executado em desacordo com LAP/5969/2012, que dispunha em suas condicionantes específicas para a LAP que o empreendimento deveria "- Preservar as faixas marginais de corpos hídricos existentes no imóvel e limites, em atendimento ao Código Florestal Federal - Lei 4.771/65, alterada pela Lei 7.803/89, artigo 2º;" ou seja, seria obrigatória a preservação de faixa marginal com largura mínima de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura (o córrego em questão, denominado de Pessegueirinho, possui largura variável, aproximadamente 2,00 a 3,00 metros);

**CONSIDERANDO** que o empreendimento - condomínio horizontal residencial foi executado em desacordo com a LAI/2392/2013, concedida em 12/04/2013, que no item 7 - Condições Específicas e Condicionantes da LAI faz referência à obrigatoriedade de "Preservar as faixas marginais de corpos hídricos existentes no imóvel e limites, em atendimento ao Código Florestal Federal 12.651/12 e 12.727/12;"

**CONSIDERANDO** que, se não houvesse sido implantado o condomínio e a área continuasse com uso agrícola conforme outrora, com base no disposto na Lei Federal 12.651/12 e os usos consolidados até 22/07/2008, pelo porte do imóvel que é de 213.685,03m<sup>2</sup>, equivalente a 1,187 Módulos Fiscais, o proprietário teria a obrigatoriedade de recuperar a faixa marginal de 8 metros, ao longo do córrego Pessegueirinho, menor portanto da que está se autorizando no presente Termo de Compromisso, que é de 15 metros.

**CONSIDERANDO** que a demolição das obras já executadas na faixa de 15 a 30 metros do Córrego Pessegueirinho causariam relevante dano ambiental, especialmente no que se refere aos resíduos de construção civil que seriam gerados, sendo mais viável a compensação pela área de APP utilizada do que propriamente a recuperação dessa APP;

**CONSIDERANDO** que a área de APP irregularmente utilizada foi de 5.593,65m<sup>2</sup>.

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a regularização da atividade da compromissária e melhoramento da viabilidade ambiental de seu empreendimento, através de ações e procedimentos que resultem na diminuição e/ou reparação dos danos causados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

### **I – DO IMA:**

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

### **II – DA COMPROMISSÁRIA:**

- a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário.
- b) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), destinados ao FEPEMA, perfazendo o valor de R\$ 2.880,00;
- c) Efetuar depósito, na Conta Corrente nº 800040-9, Agência 3582-3, do Banco do Brasil (Manutenção de Unidades de Conservação), na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), perfazendo o valor de R\$ 2.880,00;
- d) Efetuar pagamento da Guia DARE, na proporção de 10% (dez por cento) do valor de multa fixado, com valores atualizados (quando aplicável), em favor do Fundo de Restituição de Bens Lesados, perfazendo o valor de R\$ 2.880,00;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso;
- e) Averbar na matrícula do imóvel onde está implantado o empreendimento, área de 5.593,65m<sup>2</sup>, correspondente à COMPENSAÇÃO AMBIENTAL pelo uso da Área de Preservação Permanente. A matrícula com a averbação deverá ser apresentada ao IMA no prazo de 12 meses contados da assinatura do presente Termo de Compromisso.
- f) Como medida compensatória adicional, deverá ser feita a destinação de R\$10.000,00 (dez mil reais) para programas de educação ambiental desenvolvidos por escolas públicas do município de Curitiba e/ou São Cristóvão do Sul, através do custeio dos diversos custos associados, como aquisição de equipamentos e/ou pagamento de serviços, que deverão ser comprovados através de nota fiscal. Os comprovantes deverão ser protocolados no IMA no prazo de 12 meses contados da assinatura do presente Termo de Compromisso.
- g) Dar continuidade no processo de licenciamento do Condomínio Residencial, devendo respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas no artigo 4 da Lei Federal 12.651/12 na área em que se pretende ampliar o condomínio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO**

- a) Será gerado boleto no valor de 10% (dez por cento) dos valores indicado nos Autos de Infrações Ambientais, conforme item b), da Cláusula Segunda, Item II, nos termos do que dispõe o Art. 87 da Lei nº 14.675/2009, sem prejuízo aos compromissos estabelecidos nos itens a), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II.
- b) O compromissado deverá efetuar o pagamento do referido boleto bancário no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, além dos demais compromissos estabelecidos neste Termo.
- c) A compromissária deverá comprovar o recolhimento dos compromissos estabelecidos nos itens b), c) e d) da Cláusula Segunda, Item II, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de expedição do boleto, via protocolo digital SGP-e.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas.
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 200,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento.
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente termo, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente termo.
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente termo em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial.
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes.
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar, corrigir a degradação ambiental e/ou regularizar a atividade, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 10 de Março de 2020

\_\_\_\_\_  
Valdez Rodrigues Venâncio  
Presidente

\_\_\_\_\_  
G.G. Administração E Incorporação De Imóveis Ltda  
CNPJ: 02.936.940/0001-12

Testemunha 01: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

Testemunha 02: \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

### **Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado**

Extrato do Termo de Compromisso nº. 16/2020 - IMA G.G. Administração E Incorporação De Imóveis Ltda, CNPJ: 02.936.940/0001-12, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 10 de Março de 2020, tendo por objeto melhoria na qualidade ambiental, com a conversão de parte da multa aplicadas em a) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o Dano Ambiental, conforme o caso, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário; b) Efetuar o pagamento da DARE no valor de 10% da multa fixada, com valores atualizados destinados ao FEPEMA, perfazendo R\$ 2.880,00; c) Efetuar o depósito em conta vinculada e específica, 10% do valor fixado, no prazo de 10 dias, obedecendo aos critérios da Portaria IMA 153/2019, perfazendo o valor de R\$ 2.880,00; d) Efetuar o depósito de 10% do valor fixado para o Fundo de Restituição de Bens Lesados no prazo de 10 dias, perfazendo o valor de R\$ 2.880,00; Vigência: 12 (doze) meses meses.